



SERVIÇO DE IMPOSTOS DE TIMOR-LESTE

GUIA PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E CONTRATADORES

Se for prestador de serviços de construção ou contratador de serviços, poderá incorrer em obrigações fiscais.

1. O que é o imposto retido sobre o pagamento de Actividades de Construção e Serviços Afins?

É um imposto que incide sobre os pagamentos de Actividades de Construção e Serviços Afins. Na maioria dos casos, é o contratador do serviço que retém o imposto sobre o pagamento embora em alguns casos seja o prestador de serviços a fazê-lo (ver item 5). O contratador do serviço é a Parte pagadora, o prestador de serviços é a Parte que recebe o pagamento pelas Actividades de Construção e Serviços Afins. O estatuto do contratador do serviço determina quem é o responsável pela retenção do imposto.

2. Para além deste imposto retido, é preciso pagar mais algum imposto sobre o rendimento de Actividades de Construção e Serviços Afins?

Não é necessário o pagamento de mais nenhum imposto sobre o rendimento de Actividades de Construção e Serviços Afins para além deste imposto final retido, desde que a retenção tenha sido correcta e bem calculada.

3. Quais são as Actividades de Construção e Serviços Afins abrangidas por esta retenção de imposto?

Estão sujeitos a retenção de imposto os rendimentos derivados das seguintes actividades ou serviços:

- (a) *Actividades de construção e edificação*, ou seja, obras de construção, extensão, alteração, melhoramento ou demolição de um edifício ou de outra estrutura com fundações em terra ou na água, quer á superfície quer enterradas ou submersas, incluindo preparação dos terrenos para construção de um edifício ou outra estrutura, dragagem, e
- (b) *Serviços de consultoria de construção*, que significa qualquer serviço de consultoria

relativo à actividade de construção e edificação, incluindo gestão de projecto, engenharia, desenho, arquitectura, sondagens e serviços de supervisão na obra.

A Regulamentação Pública nº 2001/6 do SITL aborda esta diferença em maior profundidade.

4. Quando é que começou este imposto?

Esta retenção de imposto sobre o pagamento de Actividades de Construção e Serviços Afins entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2001. Aplica-se aos pagamentos brutos de Actividades de Construção e Serviços Afins efectuados a partir desta data, mesmo que as actividades ou serviços tenham sido fornecidos antes dessa data.

5. Quem deve reter o imposto sobre o pagamento de Actividades de Construção e Serviços Afins?

Se o contratador do serviço for uma pessoa singular ou um comerciante isolado, o imposto deverá ser retido pelo prestador do serviço. Se o contratador do serviço for uma empresa, deverá ser esta a fazer a retenção. Se tiver alguma questão sobre quem deverá fazer a retenção do imposto sobre o pagamento, por favor contacte um dos números fornecidos no final deste documento.

6. Qual é o valor do imposto retido sobre o pagamento de Actividades de Construção e Serviços Afins?

O valor imposto retido sobre o pagamento de Actividades de Construção e Serviços Afins é o seguinte:

- (a) 2% do pagamento bruto dos Serviços de Construção e Edificação;
- (b) 4% do pagamento bruto dos Serviços de Consultoria de Construção.

A definição das Actividades de Construção e Edificação e de Serviços de Consultoria de Construção constam do Nr. 3 da Regulamentação Pública nº 2001/6 do SITL que aborda esta diferença em maior profundidade.

7. Há um valor mínimo de imposto a reter?

Não. Desde que o pagamento seja para Actividades de Construção e Serviços Afins que estejam cobertas por este documento, o imposto deverá ser retido independentemente da quantia a pagar.

8. Quem deve reter o imposto e qual o montante do imposto a reter?

Considere os exemplos seguintes:

- (a) O Sr. Virgílio presta serviços de gestão de projecto à Malae Dvp. no valor de 2.000 USD. A Malae Dvp. é a filial permanente em Timor de uma empresa registada na Austrália.

Neste caso, o Sr. Virgílio é um prestador de serviços sujeito a retenção de imposto, já que a sua actividade se inclui nos Serviços de Consultoria de Construção abrangidos por este imposto (ver item 3). Neste exemplo, a Malae Dvp. é o contratador do serviço.

A Malae Dvp. não é uma pessoa singular nem um comerciante isolado, cabendo-lhe a retenção do imposto sobre o pagamento (ver item 5). O imposto a cobrar sobre os Serviços de Consultoria de Construção é de 4% (ver item 6). Assim, a empresa Malae Dvp. deverá deduzir 80 USD (4% de 2.000 USD) ao pagamento a efectuar ao Sr. Virgílio e deverá pagar este imposto até ao dia 15 no mês seguinte.

- (b) A construtora Foho Ki'it está a construir a casa da Susana por 3.000 USD. A Susana é, claro está, uma pessoa singular.

A Foho Ki'it é um prestador de serviços sujeito a retenção de imposto, já que a sua actividade se inclui nas Actividades de Construção e Edificação (ver item 3).

A Susana é o contratador do serviço.

Uma vez que o contratador do serviço é uma pessoa singular, o prestador do serviço, (neste caso a construtora Foho Ki'it), deverá reter o imposto do pagamento (ver item 5). O imposto a cobrar sobre Actividades de Construção e Edificação é de 2% (item 6). Assim, a Foho Ki'it deverá reter 60 USD (2% de 3.000 USD) do pagamento que receber da Susana e deverá pagar este imposto até ao dia 15 no mês seguinte.

9. O que deverá fazer a Parte que retém o imposto?

A Parte que reter o imposto sobre o pagamento de Actividades de Construção e Serviços Afins deverá fazer o seguinte:

- (a) Reter o imposto sobre o pagamento à taxa correcta; e
(b) Entregar um *Formulário Mensal de Imposto* e o pagamento no Banco Nacional Ultramarino em Dili até ao dia 15 do mês seguinte ao da retenção do imposto.

Caso o contratador do serviço tenha de reter o imposto, então este terá de:

- (c) Fornecer um comprovativo do imposto retido ao prestador de serviços (no formato fornecido do anexo 1 deste documento) no momento da retenção.

10. Quando é que este imposto deve ser pago?

O imposto deverá ser saldado até ao dia 15 do mês seguinte ao da retenção do imposto(ou no dia útil seguinte, caso o dia 15 não seja um dia útil).

11. Como é que se paga o imposto retido?

A Parte que faz a retenção deverá preencher duas cópias do *Formulário Mensal de Imposto* e entregá-las com o pagamento do imposto retido no Banco Nacional Ultramarino em Dili.

Se a Parte que faz a retenção não estiver em Dili, poderá entregar o formulário e o pagamento do imposto ao Agente Distrital de Finanças da APTL respectivo.

O montante deverá ser pago na moeda oficial de Timor-Leste, que é o dólar Americano.

Poderá ainda fazer os seus pagamentos electronicamente: poderá obter mais informações sobre este método de pagamento através dos contactos referidos mais adiante neste documento.

12. Como é que eu posso obter formulários de declarações mensais de impostos?

O SITL, agência da APTL que administra os impostos, fornece formulários impressos às empresas registadas. Os formulários estão também disponíveis no Banco Nacional Ultramarino ou nos escritórios do SITL.

O Gabinete distrital do SITL de Dili está localizado no Edifício da Justiça na esquina das ruas D. Fernando e Jacinto de Cândido, imediatamente a sul do antigo edifício dos LGR, a oeste do Liceu.

Poderá ainda obter estes formulários nos gabinetes distritais dos SITL fora de Dili.

13. O que é que acontece se a Parte que deve pagar o imposto, não o fizer?

Caso a Parte que deve pagar o imposto não o faça, permanece legalmente responsável pelo seu pagamento. Poderá até ser chamada a Tribunal.

Se uma das Partes retiver o imposto e não o pagar ao serviço de impostos, poderá incorrer no pagamento de taxas adicionais e de multas. Estas taxas adicionais e multas poderão ser bastante pesadas dependendo das razões que levaram ao não pagamento em devido tempo.

Para além disso, quando se tratar de reter imposto sobre um pagamento que represente uma despesa dedutível no imposto sobre o rendimento, essa dedução não poderá ser feita enquanto o imposto não estiver saldado.

14. O que devo fazer se tiver efectuado pagamentos depois de 1 de Janeiro de 2001 e desconhecesse na altura os requisitos de retenção?

Sabe-se que alguns contribuintes poderão não ter estado devidamente informados sobre as medidas correctas para a retenção do imposto. No entanto, é ainda possível pagar o imposto relativo a esses rendimentos. Nesses casos, as Partes deverão começar por reter o imposto referente a pagamentos efectuados em ou depois de 1 de Janeiro de 2002. O prestador de serviços deverá pagar quaisquer quantias não retidas durante o ano 2001 e fornecer detalhes sobre estas quantias quando receberem a devolução anual do seu imposto sobre o rendimento.

15. A Parte que retém o imposto deverá manter algum arquivo a esse respeito?

A lei fiscal determina que a Parte responsável pela retenção do imposto deverá manter um arquivo adequado dos pagamentos de imposto para provar que estes foram retidos e pagos pelo montante correcto. Estes arquivos deverão ser conservados 5 anos após o ano de calendário em que os impostos foram deduzidos e pagos ao SITL.

16. Onde é que posso obter mais informações?

O gabinete distrital do SITL em Dili está localizado na esquina das Ruas D. Fernando e Jacinto de Cândido, imediatamente a sul do antigo edifício dos LGR, a oeste do Liceu. Poderá ainda obter informações através do telefone +(670)(390) 32 22 91, ou por fax para o +(670)(390) 32 22 96 ou por correio electrónico: etrs-dili@un.org.

Para além disso, poderá encontrar e retirar informação do *site* dos Serviços de Impostos de Timor-Leste na Internet em <http://www.gov.east-timor.org/fbea/>.

**DECLARAÇÃO DE IMPOSTO RETIDO SOBRE RENDIMENTOS DE
ACTIVIDADES DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS AFINS**

Esta declaração de retenção de imposto deverá ser preenchida apenas se o imposto for retido pelo contratador do serviço.

*Primeira cópia: para o prestador do serviço
Segunda cópia: para o contratador do serviço*

Apresentam-se a seguir as Partes e o montante de imposto retido sobre o pagamento de Actividades de Construção e Serviços Afins:

Nome do prestador de serviços:
Número de Identificação Fiscal:.....
Endereço:
.....

PAGAMENTO BRUTO TOTAL	IMPOSTO	IMPOSTO RETIDO
.....USD	2%/4%*USD

* P.f. apagar a taxa não aplicável

Data:

Nome do contratador do serviço:
Número de Identificação Fiscal:.....
Endereço:
.....

Assinatura do contratador do serviço:
.....